



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 30/09/02
Através de mural
Mário Galvão
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O I CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADMINISTRAÇÃO 2001/2004; AUTORIZA A PROCEDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento I CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, ADMINISTRAÇÃO 2001/2004", constante no Calendário Lei Municipal n.º 1.386/02, e de acordo com o Regulamento que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o montante de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), para execução do referido campeonato, nas seguintes despesas:

- Contratação de Serviços de Arbitragem, até.....R\$ 4.700,00
- Aquisição de Troféus, Medalhas e Bolas, até.....R\$ 1.000,00
- Fotos, até.....R\$ 50,00

Art. 3º- Será efetuada cobrança de inscrição, a título de preço público, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por equipe, que será dada como receita ao erário público.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a receber patrocínio de empresas, estabelecimentos comerciais e demais entidades para cobertura dos gastos com o evento desta Lei.

Parágrafo Único: o patrocínio disposto no caput deste artigo será dado como receita ao Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.01- SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTO
- 27.812.0010.2060- Manut. da Ativ. Func. da secretaria de Desp. e Turismo.
- 3.3.90.30.00.00- Material Distribuição Gratuita-
- 3.3.90.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dois.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE